

**Lei nº 12.973/2014 – Reabertura do prazo para adesão aos Parcelamentos das Leis nºs 11.941/09 e 12.249/10**

Adicionalmente, vale destacar que, embora não constasse da MP, o Congresso Nacional havia incluído dispositivo que reabria os prazos para ingresso nos programas das Leis 11.941/2009 (Refis Federal) e 12.249/2010 (Refis Autarquias), bem como possibilitava que neles fossem incluídos débitos vencidos até 30 de junho de 2013.

Como é do conhecimento de V.Sas. essas duas Leis permitiam, nos termos nelas fixados, que os débitos para com a Receita Federal do Brasil, bem como aqueles existentes perante as autarquias e fundações federais e a Procuradoria-Geral Federal de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2008, fossem objeto de pagamento ou de parcelamento em condições especiais, com descontos de juros e multas.

Embora essa matéria não tenha sido objeto de nosso Boletim Extraordinário, até porque não constava da redação original da MP, mas como a sua inserção pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei originado na referida MP teve larga repercussão na imprensa oficiosa, aproveitamos a oportunidade para informar que a possibilidade de adesão a esses Programas realmente foi mantida, sendo que agora isso poderá ser feito até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação da Lei em comento. Todavia, a possibilidade de inclusão nos referidos Programas continua somente para os débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, visto que foi vetado pela Chefe do Poder Executivo o dispositivo que alargava o período dos débitos passíveis de inclusão.

Resumindo, os débitos que se enquadram nas regras previstas nas Leis 11.941/2009 e 12.249/2010 poderão ser parcelados, devendo a adesão ser feita até 31 de julho do corrente ano, desde que sejam débitos vencidos até 30 de novembro de 2008.